



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 12.142.721-4
DISPENSA Nº 024/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº131/2013



CONTRATO que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, e a empresa **OXIVAL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA**.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **Oxival Distribuidora de Gases Ltda**, com sede na Rua das Carmelitas, nº 1822, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP 81.650-060, fone: (41) 3278-7811, e-mail axigas@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 95.379.947/0001-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr Rafael Lopes, RG: 6.289.487-3, CPF 877.601.859-87, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 12.142.721-4 – dispensa de licitação nº 024 /2013, com fundamento nos arts. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a aquisição de oxigênio medicinal, mediante cargas de 10m³ e 0,53m³, para o Complexo Médico Penal - CMP, conforme a proposta da **CONTRATADA**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizado pelos servidores responsáveis pela DIAF – Divisão de Administração e Finanças do Complexo Médico Penal – CMP.

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de oxigênio e as cargas necessárias, o prazo e o modo de fornecimento.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de fornecimento, desde que devidamente identificados por crachá.

3.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.7. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados com a execução dos serviços;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 12.142.721-4
DISPENSA Nº 024/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº131/2013



- 3.1.8. Monitorar a execução do contrato;
- 3.1.9 Promover, por intermédio de seus representantes designados pela autoridade competente, o acompanhamento e a fiscalização da execução, de maneira adequada, quantitativa e qualitativamente, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, bem como comunicando à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 3.1.10 Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato a ser celebrado;
- 3.1.11 Proceder à apuração de responsabilidade por descumprimento deste contrato com a eventual aplicação de advertências, além das penalidades cabíveis;
- 3.1.12 Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o oxigênio seja fornecido de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer o oxigênio obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
- 3.2.3. Proceder à substituição dos materiais/produtos considerados impróprios para o uso.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.
- 3.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício coma SEJU, bem como pelos tributos, licenças, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado;
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento de de oxigênio medicinal para o Complexo Médico Penal será contínuo, em tantas etapas e na periodicidade definida pelo CMP, no total de 100 cargas com 10m3 e 50 cargas com 0,53m3, conforme a necessidade;

- 4.1 A execução será parcelada, pelo período de 12 meses, conforme as necessidades do CMP, ou até o consumo total das quantidades estabelecidas, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Oxigênio medicinal	Carga 10m3	100
2	Oxigênio medicinal	Carga 0,53m3	50

4.2 As cargas de oxigênio ocorrerão no Complexo Médico Penal, localizado na Av. Ivone Pimentel, s/nº, Parque das Nascentes, Pinhais-PR, em dias e horários comerciais, agendadas pela referida unidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a solicitação pela unidade;

4.3. A SEJU se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter a substância fornecida à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.4 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 15.608/07.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. A substância e o fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

6.1 Após a solicitação de carga pelo CMP a Contratada deverá providenciar a entrega do oxigênio no prazo máximo de 2 dias.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ **6.950,00** (seis mil, novecentos e cinquenta reais), conforme quantidades, discriminação e valores unitários abaixo discriminados, de acordo com os valores totais e unitários propostos pela CONTRATADA.

ITEM	PRODUTO /DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	RS 1,00
					PREÇO TOTAL
1	Oxigênio medicinal	Carga 10m3	100	55,00	5.500,00
2	Oxigênio medicinal	Carga 0,53m3	50	29,00	1.450,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal, Natureza da Despesa 3390.3021 – Material Hospitalar, Fonte de Recursos: 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, salvo nos casos em que a legislação aplicável permitir a revisão.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida ao **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ Nº 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba - Paraná, CEP 80.230-140.**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Diretor do CMP a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada pelos responsáveis da Divisão de Administração e Finanças do Complexo Médico Penal – CMP.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento do oxigênio, sendo que somente serão pagas as cargas efetivamente fornecidas e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.



8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:



- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
- b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
- b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.
- 12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).
- 12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos pela SEJU, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº 12.142.721-4

DISPENSA Nº 024/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº131/2013



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

M Dra Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Rafael Lopes

Oxival Distribuidora de Gases Ltda

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2013 - SEJU

FORNECEDOR: **OXIVAL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA** com sede na Rua das Carmelitas, nº 1822, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP 81.650-060, fone: (41) 3278-7811, e-mail axigas@hotmail.com, CNPJ nº.95.379.947/0001-61 ,

OBJETO: fornecimento de oxigênio medicinal

VALOR: R\$ 6.950,00 (seis, novecentos e cinquenta reais)

ITEM	PRODUTO /DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Oxigênio medicinal	Carga 10m3	100	55,00	5.500,00
2	Oxigênio medicinal	Carga 0,53m3	50	29,00	1.450,00

EMPENHO Nº: 47600000319948-1

DATA: 11/11/2013

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

Após a solicitação de carga pelo CMP a Contratada deverá providenciar a entrega do oxigênio no prazo máximo de 2 dias.

A Nota Fiscal deverá ser emitida ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ Nº 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba - Paraná, CEP 80.230-140.

A entrega do oxigênio deverá ocorrer no Complexo Médico Penal do Paraná, na Rua Ivone Pimentel s/nº, Bairro Parque das Nascentes, CEP 83327-700, Pinhais-PR, Fone: 041 3661-3012 ou 3661-3078, em dias úteis, dentro do horário comercial.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 28 / NOV /2013.

LEONILDO DE SOUZA GROTA
Direção Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

Rafael Lopes
RAFAEL LOPES
Oxival Distribuidora de Gases Ltda

